



Ed. 526

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 09/83

PROCESSO Nº 79 / 83

CAIXA
H 108

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
Endereço: Rua Contorno, Qd. 40, Lt.12,
J. Santo Antônio Nesta.

ADVOGADO : Dr. Lery Oliveira Reis
Endereço: Rua 5, nº 23 - Centro.

RECLAMADO: EMPEL-EGENHARIA E EMPREENDIMEN-
Endereço: TOS LTDA/ Rua 04, nº 515, 15º
andar -s/1.513 - Centro.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 10 (dez) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO

28/01/83 às 09,00 hs.

Acordo =

VP. 28/01/83

79/83

Carlos Alves do Nascimento

Empel - Engenharia e Empreendimentos Ltda

Goiânia-Go

11.01.83

0157/83

Av.prévio, 13^o salário, Férias prop.

Escrita

Lery Oliveira Reis

1^a

Audiência: Dia 28/janeiro/1983 às 9,00 hs.

g
f

DIST. Nº 0157/83
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 11/01/83
Almeida
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz **CARLOS ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, servente, '
Carteira Profissional nº 34.893/003,
residente e domiciliado nesta Capital, na **Rua Contorno, Qd.40, Lt. 12, Jardim Santo Antonio**,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra

EMPEL - Engenharia e Empreendimentos Ltda,
sediada na **Rua 4, nº 515, 15º andar, sala 1.513, Centro**,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante **não** se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em **27 de agosto de 1982** e **não** teve sua **C.T.P.S. anotada**;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em **29 de dezembro de 1982** e o seu **salário era de Cr\$ 95,26 por hora**;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido sem receber: **Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, F.G.T.S. e mora salarial**;
- 5) — A reclamada até a presente data **não** fez a rescisão contratual do reclamante, **infringindo assim a cláusula 20 da Convenção Sindical**;

x
x
x
x
x
x
x
x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes: **e anotação na C.T.P. S. e notificação ao IAPAS e D.R.T.**

34

Aviso prévio - 64 horas	Cr\$ 6.096,64
13º Salário - 4/12 avos	Cr\$ 7.620,80
Férias proporcionais - 4/12 avos	Cr\$ 7.620,80
F.G.T.S.	Cr\$ <u>8.718,12</u>
S O M A	Cr\$ <u>30.056,36</u>

Mora salarial pelo que se apurar

x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso. Dá a presente o valor de Cr\$ 30.056,36 (Trinta mil, cinquenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos).

Nestes Termos,
 Pede deferimento.

Goiânia, 31 de dezembro de 1982

pp *Lyellina Reis*
 O. A. B. n.º ~~1.721~~
 C.P.F. n.º ~~010.670.871/68~~
 C.P.F. n.º 010.670.871/68
 O.A.B. n.º 1.721
 O.A.B. n.º 5.306
 C.P.F. n.º 040.349.101/00

4
+

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: CARLOS ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, servente, Residente e domiciliado à Rua Contorno, Qd. 40, Lt. 12 - Jardim Santo Antônio.

x

x

x

OUTORGADOS: LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob o nº 5.306 de Ordem e escritório à Rua 05 nº 23 - Centro.

x

x

x

x

x

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente, **propor ação reclamatória contra a empresa EMPEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

x

x

Goiânia, 31 de dezembro de 1.982.

Carlos Alves do Nascimento
Abreu a ass. do Carlos Alves do Nascimento
Carly

SJ

CELG 019

CELG NO 019

CELG 19

Chefe de Departamento

CELG 019

Carlos

Cr\$ 5.335,00

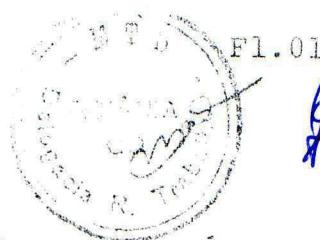
CERTIFICO que, constam da presente
folha 8 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

12 de 01 de 83

Mulopos Chefe de Secretaria
de pagar



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

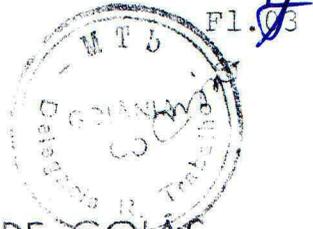
§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co-cont...



- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20%(vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20%(vin-
- cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com-primido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
- b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

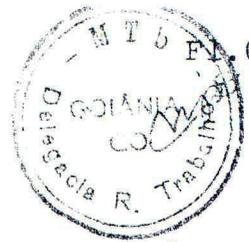
- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acerc-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integram o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



lo que o empregado tiver direito não gerando isso qual-
quer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1

- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2

- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.



DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- À empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 35a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 36a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhos descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 37a.

- Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 38a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 39a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 40a.

- As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.11
Departamento de Trabalho
GOIÁS

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4la. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

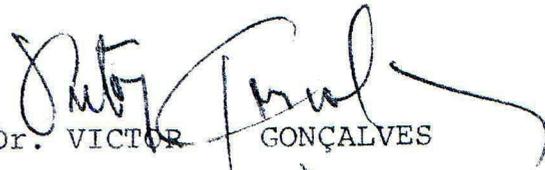

ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =


Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =


Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2152/12
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA POR A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPECIE".

D A S . 29.4.82.


Assessor

MEMBRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS

RECEBIDO

RECEBIDO

SECRETARIA DE FINANÇAS



gafuric

Goiânia - Goiás

de

SECRETARIA DE FINANÇAS



13.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 118/83

Em 12 / janeiro / 19 83

ASSUNTO	Exatidão do processo	1ª JCJ	79/83
Recte. -	CARLOS ALVES DO NASCIMENTO		
Recdo. -	EMPEL - Engª e Empreendimentos Ltda		

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista a partir da presente data, pelo abaixo assinalado e discriminado:

1ª JCJ-GOIANIA AUD.: 28/01/83-Not. 118/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
DESTINATÁRIO		13 JAN 1983
ENDEREÇO		Proc. 118/83
CIDADE	ESTADO	
Nesta	GO	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
14 01 83	Maria das Graças	



to

execução

autos

ção (cópia anexa)

ção (cópia anexa)

itos

R.T.

calculadas em Cr\$ _____

s penas da lei.

LAUREVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

- 15 - - Tomar ciência da decisão dos fls. _____ (cópia anexa)
 - 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
 - 17 - - Fica notificado da audiência para o dia 28/01/83 às 09:00hs., à a v. Moisés nº 382 - 2º andar - Centro
- Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
EMPEL -, Engenharia e Emp. Ltda
Rua 04 nº 515 - 15º andar - Centro
Nesta

CERTIDÃO

Cópia desta data foi expedida e correspondência supra através do registro Postal n.º Joed. 9/lemb Goiânia, de 01 de 19 83

Diretor de Secretaria

RECEBUEIRO
N.º _____
DATA DE RECEBIMENTO _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 28 de Junho de 1965

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIFICADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 79 / 83.

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 1.983,
às 09:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
contra EMPEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Lery Oliveira Reis e a recda. representada por Marlene Marcelino da Silva que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição amigável: a recda. pagará ao recte., ainda hoje, até às 15h30m, a quantia de Cr\$12.000,00, em moeda corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.
Custas, pela recda., no importe de Cr\$1.136,00.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal dos Empregadores Vogal dos Empregados

[Assinatura]
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-Go.
[Assinatura]
Carlos Alves do Nascimento

157

EMPEL - Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Rua 4 N.º 515 - Sala 1513 - Centro - Ed. Parthenon Center
Telefone: 223-6700 - Cep. 74.000 - Goiânia - Goiás

CGC - 02.389.948/0001 - 06

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos a Srt^ª. Marlene Marcelino da Silva, nossa funcionária, Carteira de Identidade nº 816.938 - SSP- GO a nos representar junto a Junta de Conciliação e Julgamento, com a finalidade de resolver qualquer assunto de nosso interesse, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários.

Goiânia, 27 de janeiro de 1.983

EMPEL - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

NEWTON RODRIGUES LIMA
— Diretor —

JUNTA

Messa data, faço junta aos presentes autos
Ano de 1983 de 27 de Janeiro
Diretor da Sociedade
JUNTA
INSTRUMENTAL JOSE DE OLIVEIRA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reada guias nº 127/83 para depósito da importância de Cr\$ 12.000,00 = Goiânia, 28 de 01 de 19 83-6º feic

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Reada guias nº 1-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo. Goiânia, 28 de 01 de 19 83-6º feic

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia Dsp: 127/83-2 = vizegia
Aos 31 de 01 de 19 83-2 = vizegia

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO

2ª via:
Junta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Uso da CEF Ag. 1009 Op. 009 Conta nº 904452 D 9

Junta 1ª Proc. nº J.C.J. 79/83 Guia nº 127/83

Reclamante **Carlos Alves do Nascimento**

Reclamado **Empel Engenharia e Empreendimentos Ltda**

O valor abaixo autenticado corresponde a: **Acordo.**

CL D Valor do depósito-Cr\$ 20 5 12.000,00

CL D Valor do levantamento-Cr\$ 83 3 [REDACTED]

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a **Dr. LERY OLIVEIRA REIS-x-x-x-** o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 28 de janeiro de 1983 - 14:07h

Diretor de Secretaria **Marcello Pena** Autenticação

34 179 **12000,000451**

04 RESERVADO

2

3 2.83

SALA, ETC.)

12 SIGLA DA U.F.

8

1 1505-A

4

7

9 TOTAL 1.136,00

AUTENTICAÇÃO 1.136,000451

de 19 . E Eu,

Presidente

mento de Imprensa Nacional

, Juiz do Trabalho,
, Avaliador
nos autos da execução
e executado
, em seu
tuto de penhora, cujo

Presidente
Judicial d
em que é
cumprime
inteiro teo

Chefe de Sec

Enderêço do

Recebi nesta data a guia nº 127/83 - H = e S = vias
p/ levantamento de 200000
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação

Colônia 31 de 01 de 1983 - 2ª de 1ª

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 31 de 01 1.9 83-2-1012

x

Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

r

Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Juiz Presidente
Wilson Vieira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

12
4